



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 516 DE 21 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a organização e reorganização da numeração das residências localizadas no Município de Tibau do Sul/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - As numerações das residências do referido Município serão organizados partindo do ponto inicial de cada localidade.

Artigo 2º - (Vetado).

Artigo 3º - A organização e a reorganização dos números das residências se fazem necessário, levando em consideração as dificuldades que os funcionários dos Correios têm no momento das entregas das correspondências.

§ 1º - os números serão colocados da seguinte forma:

1. Os pares ficarão fixados nas residências localizadas ao lado esquerdo das ruas.
2. Os ímpares nas residências ao lado direito das ruas.

Artigo 4º - Para implementar as propostas contidas nesta lei, o Município poderá fazer parceria com a iniciativa privada e, com os correios, que poderão oferecer suporte técnico no sentido de agilizar os trabalhos e minimizar os recursos oriundos do Município na elaboração e execução desta proposta.

§ 1º A secretaria de Serviços Urbanos, será o órgão Municipal responsável para estar à frente dos serviços de colocação dos números em conjunto com os correios ou qualquer outra empresa que esteja em parceria com o Município.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 21 de maio de 2015.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
FERNANDA R. GALVÃO DA SILVA
Código Identificador: 489606CC

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 25 de Junho de 2015. Edição 1437.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>